



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.946 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

*“Autoriza a concessão de direito de uso do imóvel de área de 1.355,93 m<sup>2</sup>, situado na Quadra C, Lote 03, do Parque Industrial II, no Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Uma área de **1.355,93 m<sup>2</sup>** (um mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), situada na **Quadra C, Lote 03, do Parque Industrial II**, neste Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, delimitada da seguinte forma: inicia-se no **Ponto 1**, localizado na interseção da **Rua Vereador Delfino Tendolo** com a **Rua João Batista Andreotti**; segue por **41,72 metros** até o **Ponto 2**, confrontando com a **Rua João Batista Andreotti**; deflete à direita por **35,72 metros** até o **Ponto 3**, confrontando com o **Lote 2 da Quadra C**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos e concedido pela **Lei nº 5.084/2016**; deflete à direita e segue por **18,96 metros** até o **Ponto 4**, confrontando com a **Rua Luiz Debortolli**; deflete à direita e segue por **36,50 metros** até o **Ponto 5**, confrontando com a **Rua Vereador Delfino Tendolo**; deflete à direita por **17,11 metros**, com raio de **7,00 metros**, até retornar ao **Ponto 1**, fechando o perímetro da área descrita.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a cessionária manifestar a intenção de renovação ao Município com antecedência mínima de 06 (seis) da data prevista para encerramento do primeiro período, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, será elaborado o competente instrumento, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

**II** – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

**III** – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

**IV** – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**V** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

**VI** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**VIII** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**IX** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Parágrafo único.** As exigências estabelecidas neste artigo poderão ser alteradas, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da empresa interessada e com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a cessionária se compromete a realizar uma outra contrapartida a ser determinada pelo Poder Executivo oportunamente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

**RAFAEL LIMA FERNANDES.**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89ED-0E84-949E-23B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:44:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/89ED-0E84-949E-23B3>

Publicado em: 24 de junho de 2025

Página 04 a 07 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1722